

PROJETO DE LEI

Nº 382/2012

Lei Nº 10335

AUTÓGRAFO Nº

425/2012

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a revogação da Lei nº 5.988, de 15 de setembro

de 1999 e dá outras providências. (Sobre a denominação de "João Lyra

Junior" a uma via pública de nossa cidade)



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 5 de Outubro de 2012.

PL nº 382/2012

SEJ-DCDAO-PL-EX-079/2012.

PA nº 17.809/1996

**J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO**  
**EM 05. OUT. 2012**

**JOSE FRANCISCO MARTINEZ**  
**PRESIDENTE**

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei nº 5.988, de 15 de Setembro de 1999 e dá outras providências.

À Lei Municipal nº 5.988/99 denominou de "JOÃO LYRA JÚNIOR" uma via pública de nossa cidade.

Posteriormente a publicação da citada Lei, foram levantadas diversas dúvidas quanto à quantidade de ruas do loteamento em questão.

Tomadas diversas providências pelos setores competentes da Prefeitura, a solução se concretizou no sentido de substituir o projeto do loteamento reduzindo o número de ruas de três para duas, adequando assim ao que havia sido registrado em cartório.

Desta forma, para finalizar a questão exposta foram criadas as Leis nº 6.438/2001 e 6.450/2001 readequando o nome das duas ruas remanescentes do citado loteamento.

Ocorre que, por um lapso, não foi naquela época revogada a Lei nº 5.988/99, que dispôs sobre a denominação da rua suprimida.

Assim, encaminha-se o incluso Projeto de Lei a fim de revogar a citada Lei, considerando que a rua em questão não existe.

Estando, portanto plenamente justificada a presente proposição, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSE FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA - SP  
PL Revoga Lei 5.988/1999

RECEBIDO SEM

05-OUT-2012-10:29-11659-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

02



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 382/2012

(Dispõe sobre a revogação da Lei nº 5.988, de 15 de Setembro de 1999 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 5.988, de 15 de Setembro de 1999, que dispôs sobre a denominação de "JOÃO LYRA JUNIOR" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

**Recebido na Div. Expediente**  
05 de outubro de 12

*[Handwritten mark]*

**A Consultoria Jurídica e Comissões**

S/S 09 / 10 / 12

*[Handwritten signature]*  
Div. Expediente

*Recebido em 10/10/12*

*[Handwritten signature]*

**Suellen Scara de Lima**  
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos

Lei Ordinária nº : 5988

Data : 15/09/1999

Classificações : Denominações

Ementa : Dispõe sobre a denominação de “João Lyra Júnior”, a uma via pública de nossa cidade.

LEI Nº 5.988, de 15 de setembro de 1999.

Dispõe sobre a denominação de “João Lyra Júnior”, a uma via pública de nossa cidade.

Projeto de Lei n.º 147/99 - do Edil José Francisco Martinez.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “JOÃO LYRA JÚNIOR”, a Rua 03 do Conjunto Habitacional do Ipatinga, que se inicia na Rua 01 e termina em Cull-de-Sac, no mesmo Conjunto.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito - 1.889-1.971”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de setembro de 1999, 346º da Fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY  
Prefeito Municipal

José Domingos Valarelli Rabello  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Protocolo Geral, na data supra.

Maria Aparecida Rodrigues  
Chefe da Divisão de Protocolo Geral



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 382/2012

A autoria da presente proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que revoga a Lei nº 5.988, de 15 de setembro de 1999, que dispõe sobre denominação de “João Lyra Junior” a Rua 03 do Conjunto Habitacional do Ipatinga, que se inicia na Rua 01 e termina em *cull-de-sac*, no mesmo Conjunto.

Verifica-se que o objetivo da propositura, de acordo com Mensagem que a acompanha, é revogar a citada Lei, considerando que a rua em questão não existe.

Dispõe a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942:

*“Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*

*§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior”.*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

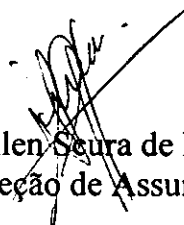
SECRETARIA JURÍDICA

Encontramos ainda no Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007:

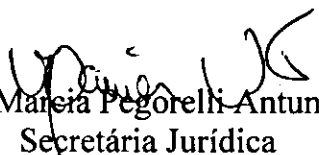
*Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.*

Nada a opor sob o aspecto jurídico.

Sorocaba, 11 de outubro de 2012.

  
Suellen Seura de Lima  
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

  
Marceia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 382/2012, de autoria do Sr. Prefeito, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 5.988, de 15 de setembro de 1999 e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 24 de outubro de 2012.

  
**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Presidente da Comissão*







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** COMISSÃO DE JUSTIÇA  
RELATOR: Vereador Gervino Gonçalves  
PL 382/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre a revogação da Lei nº 5.988, de 15 de setembro de 1999 e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/06).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende revogar a Lei nº 5.988/1999, que *"Dispõe sobre a denominação de "João Lyra Júnior", a uma via pública de nossa cidade"*, tendo em vista que a rua em questão não existe.

Desse modo, estando tal revogação em consonância com o nosso direito positivo (art. 2º, §1º do Decreto- Lei nº 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), nada a opor sob o aspecto legal do presente PL.

S/C., 25 de outubro de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES  
*Presidente*

ANSELMO ROLIM NETO  
*Membro*

GERVINO GONÇALVES  
*Membro-Relator*

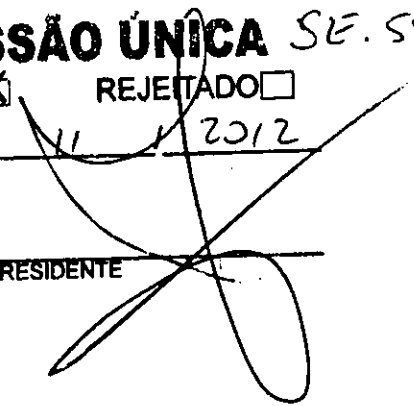


**DISCUSSÃO ÚNICA** SE. 55/2012

APROVADO  REJEITADO

EM 22 / 11 / 2012

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0800

Sorocaba, 22 de novembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 422, 423, 424 e 425/2012, aos Projetos de Lei nºs 366, 394, 398 e 382/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Doutor VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**SOROCABA**

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 425/2012

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2012

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 5.988, de 15 de setembro de 1999 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 382/2012 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 5.988, de 15 de setembro de 1999, que dispôs sobre a denominação de "JOÃO LYRA JUNIOR" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE NOVEMBRO DE 2012 / Nº 1.558  
FOLHA 1 DE 2

(Processo nº 17.809/1996)

LEI Nº 10.335, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2 012.

(Dispõe sobre a revogação da Lei nº 5.988, de 15 de Setembro de 1999 e dá outras providências).  
Projeto de Lei nº 382/2012 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 5.988, de 15 de Setembro de 1999, que dispôs sobre a denominação de “JOÃO LYRA JUNIOR” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Novembro de 2 012, 358ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA  
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE  
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 5 de Outubro de 2 012.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 079/2012.  
PA nº 17.809/1996

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei nº 5.988, de 15 de Setembro de 1999 e dá outras providências.

A Lei Municipal nº 5.988/99 denominou de “JOÃO LYRA JÚNIOR” uma via pública de nossa cidade.

Posteriormente a publicação da citada Lei, foram levantadas diversas dúvidas quanto à quantidade de ruas do loteamento em questão.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE NOVEMBRO DE 2012 / Nº 1.558  
FOLHA 2 DE 2

Tomadas diversas providências pelos setores competentes da Prefeitura, a solução se concretizou no sentido de substituir o projeto do loteamento reduzindo o número de ruas de três para duas, adequando assim ao que havia sido registrado em cartório.

Desta forma, para finalizar a questão exposta foram criadas as Leis nº 6.438/2001 e 6.450/2001 readequando o nome das duas ruas remanescentes do citado loteamento.

Ocorre que, por um lapso, não foi naquela época revogada a Lei nº 5.988/99, que dispôs sobre a denominação da rua suprimida.

Assim, encaminha-se o incluso Projeto de Lei a fim de revogar a citada Lei, considerando que a rua em questão não existe.

Estando, portanto plenamente justificada a presente proposição, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei, reiterando á Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA – SP  
PL Revoga Lei 5.988/1999

05-04-2012 10:29:11:55:37

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





(Processo nº 17.809/1996)

LEI Nº 10.335, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2 012.

(Dispõe sobre a revogação da Lei nº 5.988, de 15 de Setembro de 1999 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 382/2012 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 5.988, de 15 de Setembro de 1999, que dispôs sobre a denominação de “JOÃO LYRA JUNIOR” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Novembro de 2 012, 358º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA  
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE  
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA CEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.335, de 28/11/2012 – fls. 2.

Sorocaba, 5 de Outubro de 2012.

SEJ-DC/DAO-PL-EX- 079/2012.  
PA nº 17.809/1996

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei nº 5.988, de 15 de Setembro de 1999 e dá outras providências.

A Lei Municipal nº 5.988-99 denominou de "JOÃO LYRA JUNIOR" uma via pública de nossa cidade.

Posteriormente a publicação da citada Lei, foram levantadas diversas dúvidas quanto à quantidade de ruas do loteamento em questão.

Tomadas diversas providências pelos setores competentes da Prefeitura, a solução se concretizou no sentido de substituir o projeto do loteamento reduzindo o número de ruas de três para duas, adequando assim ao que havia sido registrado em cartório.

Desta forma, para finalizar a questão exposta foram criadas as Leis nº 6.138/2001 e 6.450/2001 readequando o nome das duas ruas remanescentes do citado loteamento.

Ocorre que, por um lapso, não foi naquela época revogada a Lei nº 5.988/99, que dispôs sobre a denominação da rua suprimida.

Assim, encaminha-se o incluso Projeto de Lei a fim de revogar a citada Lei, considerando que a rua em questão não existe.

Estando, portanto plenamente justificada a presente proposição, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA - SP  
PL Revoga Lei 5.988/1999

2012-10-05